



**Nº. 02/2000**

**R.h.**

Aconteceu equívoco na expedição dos Provimentos Nrs. 07 e 08/99, desta Corregedoria Geral da Justiça, ao determinar que os Ofícios de Notas da Capital, 3º e 4º, se abstivessem de praticar atos relativos ao Tabelião de Contrato Marítimo.

A obrigatoriedade da obediência a essa determinação legal, foi, com a devida vênia, revogada pela Lei n. 7.652, de 3 de dezembro de 1988, a qual determinou, no seu art. 33, que "os atos relativos às promessas, cessões, compra e venda e outra qualquer modalidade de transferência de propriedade de embarcações sujeitas a registro, serão feitas por escritura pública, lavrada por tabelião de notas, SE NA COMARCA NÃO EXISTIR CARTÓRIO PRIVATIVO DE CONTRATOS MARÍTIMOS".

Desta feita, sugiro ser oficiado aos Cartórios correspondentes, dando conta de que, a competência in hipótese, não deve acontecer, se houver na sua área de atuação, Cartório Privativo de Contratos Marítimos

É o que sugiro, sob censura. Fortaleza,  
27 de janeiro de 2000

Bel. Francisco Bezerra Cavalcante  
Juiz Corregedor Auxiliar